

Câmara Municipal de Riachuelo

CNPJ: 24.365.660/0001-34 Av. Luiz de Gonzaga Cavalcanti – Centro, Riachuelo/RN CEP 59470-000

TERMO DE REFÊRENCIA

1. OBJETO:

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de manutenção predial, preventiva e corretiva, nas áreas elétrica, hidráulica, além de manutenção de câmeras de segurança nas dependências da Câmara Municipal de Riachuelo/RN.

2. JUSTIFICATIVA:

A presente contratação justifica-se pela necessidade de manutenção nas redes elétrica e hidráulica desta Casa, visando prevenir possíveis danos ao prédio e aos equipamentos, evitando assim, que as atividades do Legislativo Municipal sejam prejudicadas ou interrompidas. Considerando ainda que a Câmara Municipal de Riachuelo não dispõe de um técnico efetivo na área em seu quadro de funcionários, sendo assim, há a real necessidade de contratação do serviço com reparos.

3. ESPECIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

3.1. A Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de manutenção predial, preventiva e corretiva, nas áreas elétrica, hidráulica nas dependências da Câmara Municipal de Riachuelo/RN, deverá observar os quantitativos conforme descritos:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VALOR MENSAL R\$	VALOR TOTAL R\$
1	prestação de serviços contínuos de manutenção predial, preventiva e corretiva, nas áreas elétrica, hidráulica, além de manutenção de Câmeras de Segurança, nas dependências da Câmara Municipal de Riachuelo/RN com o fornecimento de peças por conta da contratada.		09		

3.2. O critério de julgamento será do tipo MENOR PREÇO.

4. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

- 4.1. Os serviços deverão ser realizados em até 02 (dois) dias corridos a contar do pedido formal.
 - 4.1.1. Em casos excepcionais e devidamente comprovados por meio de documentos apresentados pela CONTRATADA, poderá ser concedida prorrogação do prazo de realização dos serviços, observado o limite máximo do término do contrato. Após esse prazo, permanecendo a situação de indisponibilidade do item, este será automaticamente cancelado.



Câmara Municipal de Riachuelo

CNPJ: 24.365.660/0001-34

Av. Luiz de Gonzaga Cavalcanti – Centro, Riachuelo/RN CEP 59470-000

- 4.1.2. A justificativa com a solicitação de prorrogação, contendo o novo prazo para entrega dos materiais, deverá ser protocolizada na Câmara Municipal de Riachuelo, localizada na Av. Luiz de Gonzaga Cavalcanti Centro, Riachuelo/RN CEP 59470-000, no horário de 8h às 12h de segunda a sexta-feira, ficando a critério do Gestor do Contrato a sua aceitação.
- 4.2. Os serviços deverão ser realizados na Sede da **CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHUELO**, localizada na Av. Luiz de Gonzaga Cavalcanti Centro, Riachuelo/RN CEP 59470-000, no horário das 08h às 12h horas, de segunda a sexta-feira, exceto nos feriados e dias facultativos, correndo por conta da contratada todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes dos serviços.
- 4.3. A finalização do serviço não exclui a responsabilidade administrativa, civil e penal da empresa por problemas causados durante o uso dos itens, nem exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho do objeto fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando de sua utilização.
- 4.4. A CONTRATADA, se necessário, deverá apresentar o material com a embalagem em perfeito estado (em embalagem original íntegra com lacre de segurança, sem aderência ao produto e umidade).
- 4.5. Os serviços deverão ser realizados em conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, com as informações que se fizerem necessárias para atestar a conformidade do serviço prestado com o solicitado.
- 4.6. Quando não mencionada na especificação do item, a validade/garantia dos materiais deverá ser de 12 (doze) meses, no mínimo, contado a partir da data de entrega.
- 4.7. Durante o período da validade/garantia, o fornecedor obriga-se a substituir os materiais, imediatamente e sem qualquer ônus para a Câmara de Riachuelo, caso se constate qualquer avaria, defeito ou circunstância que os impeçam de produzir a utilidade a que se destinam, salvo se tal condição, comprovadamente, decorrer de motivo a que houver dado causa a Câmara de Riachuelo:
- 4.8. A marca dos produtos ofertados deverá constar da embalagem ou do próprio produto.

5. CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO

5.1. Para efeito de verificação da conformidade do objeto/serviços que por ventura for adquirido, a Câmara de Riachuelo através do setor competente realizará, ao final de cada etapa da entrega do objeto, o seu recebimento através do responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, nos seguintes prazos:



Câmara Municipal de Riachuelo

CNPJ: 24.365.660/0001-34

Av. Luiz de Gonzaga Cavalcanti – Centro, Riachuelo/RN CEP 59470-000

- a) provisoriamente, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados da comunicação da contratada; b) definitivamente, mediante atesto da respectiva nota fiscal, em conjunto com o recibo de que trata a Lei nº 14.133/21, após decorrido o prazo fixado na alínea anterior;
- 5.2. A liquidação do que fora contratado será processada mediante o atesto referido no subitem 5.1, alínea b, em até 5 (cinco) dias úteis após sua realização.
- 5.3. Na hipótese de ser verificada a impropriedade do material ou sua divergência em relação ao exigido neste termo de referência no ato da entrega ou no prazo de garantia, o mesmo será imediatamente rejeitado, no todo ou em parte, a critério da FISCALIZAÇÃO responsável pelo seu recebimento, sendo o fornecedor notificado a proceder à substituição no prazo máximo de 01 (UM) dia contado a partir da comunicação pela fiscalização, sendo-lhe concedido igual prazo para retirada do material ou parte do que foi rejeitado, sem ônus para esta Câmara de Riachuelo;
- 5.4. Os custos da substituição do item rejeitado ocorrerão exclusivamente a expensas da Contratada, sendo vedado à FISCALIZAÇÃO responsabilizar-se pelo encaminhamento dos bens rejeitados.
- 5.5. O aceite/aprovação pela Câmara de Riachuelo não exclui a responsabilidade cível do CONTRATADO por vícios de quantidade ou qualidade do (s) produto (s) ou disparidades com as especificações estabelecidas verificadas, posteriormente, garantindo-se a Câmara de Riachuelo as faculdades previstas na Lei n° 8.078/90.
- 5.6. Relativamente, ao disposto nesta cláusula, aplicam-se também, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 Código de Defesa do Consumidor.

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A Dotação Orçamentária deverá ser em momento oportuno, após realização de pesquisa mercadológica.

7. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 7.1. A Câmara de Riachuelo designará um gestor titular e um substituto para exercer a fiscalização do contrato resultante deste Termo de Referência que registrará todas as ocorrências, deficiências em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto na Lei nº 14.133/21.
- 7.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da execução do objeto e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.



Câmara Municipal de Ziachuelo

CNPJ: 24.365.660/0001-34

Av. Luiz de Gonzaga Cavalcanti – Centro, Riachuelo/RN CEP 59470-000

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei n° 14.133/21, a CONTRATADA deve ainda as obrigações seguintes:
- 8.1.1. Manter a regularidade jurídica/econômico/financeiro e fiscal, bem como sua qualificação técnica, durante toda a execução do Contrato, bem como cumprir fielmente todas as disposições constantes no Termo de Referência.
- 8.1.2. Entregar os materiais e/ou realizar os serviços rigorosamente com a mesma especificação daqueles aprovados conforme procedimentos descritos no item 3 deste Termo;
- 8.1.3. Entregar os materiais/serviços dentro do prazo de validade, conforme o caso;
- 8.1.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação
- 8.1.5. Submeter-se à fiscalização da CONTRATANTE e designar preposto para atender as solicitações da Câmara de Riachuelo na execução do contrato.
- 8.1.6. Informar imediatamente a CONTRATANTE as alterações de dados, como por exemplo, endereços, telefones, nome de representantes, que possam influenciar na comunicação das partes.
- 8.1.7. Atender as convocações da CONTRATANTE cumprindo os prazos estipulados pela Administração em cada convocação seja na hipótese de assinatura de contratos e aditivos.
- 8.1.8. Ter plenas condições de entregar o objeto estabelecido em contrato e/ou Autorização de compra expedida pela CONTRATANTE, atendendo todas as condições previstas no Termo de Referência.
- 8.1.9. Apresentar os preços do objeto contratual abrangendo todas as despesas, entre as quais destacam-se: impostos, taxas, fretes e demais encargos, de qualquer natureza, que se façam indispensáveis à perfeita execução do objeto, deduzindo os abatimentos eventualmente concedidos.
- 8.1.10. Atender aos prazos, objetivos e cronogramas estabelecidos.
- 8.1.11. Dar plena e fiel execução ao contrato, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas.
- 8.1.12. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Câmara de Riachuelo ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos,

Av. Luiz de Gonzaga Cavalcanti – Centro, Riachuelo/RN CEP 59470-000 E-mail: camarariachuelorn@gmail.com



Câmara Municipal de Ziachuelo

CNPJ: 24.365.660/0001-34

Av. Luiz de Gonzaga Cavalcanti – Centro, Riachuelo/RN CEP 59470-000 independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

09. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº. 14.133/21, o CONTRATANTE deverá:
- 9.1.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar suas obrigações de acordo com as determinações do Termo de Referência, do Contrato, e seus Anexos:
- 9.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais, com os termos de sua proposta comercial e com a legislação vigente;
- 9.1.3. Pagar à Contratada o valor resultante da entrega do material, na forma do contrato;
- 9.1.4. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo notificar a contratada sobre eventuais alterações destas condições;
- 9.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por meio de servidor designado da Câmara de Riachuelo;
- 9.1.6. Aplicar as sanções regulamentares e contratuais, se necessário;
- 9.1.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
- 9.1.8. Comunicar à Contratada as eventuais irregularidades observadas na execução do contrato para adoção dos providencias saneadoras.

10. CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO

- 10.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias a contar do atesto da Nota Fiscal, salvo quando houver pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira que for imposta à CONTRATADA, em virtude de penalidade ou inadimplência, depois de entregues os materiais adquiridos, por meio de depósito em conta corrente, mediante Ordem Bancária.
- 10.2. A Nota Fiscal deverá ser apresentada devidamente preenchida e discriminada, em nome da Câmara de Riachuelo.
- 10.3. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida pelo gestor à contratada e o pagamento ficará pendente até que ele providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a

Av. Luiz de Gonzaga Cavalcanti – Centro, Riachuelo/RN CEP 59470-000 E-mail: camarariachuelorn@gmail.com



Câmara Municipal de Riachuelo

CNPJ: 24.365.660/0001-34

Av. Luiz de Gonzaga Cavalcanti – Centro, Riachuelo/RN CEP 59470-000 regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Câmara de Riachuelo.

11. SANÇÕES

- 11.1. O descumprimento das condições estabelecidas neste Termo sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas em lei, conforme o disposto abaixo;
- 11.2. Com fulcro na Lei nº 14.133/21, o órgão contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - a) advertência;
 - b) multa, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da comunicação oficial, nas seguintes hipóteses:
 - b.1) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado e por descumprimento das obrigações pactuadas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida;
 - b.2) 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado, no caso de inexecução parcial e 10% (dez por cento) sobre o mesmo valor, no caso de inexecução total do objeto.
 - c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara de Riachuelo por prazo não superior a 2 (dois) anos;
 - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- 11.3. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo órgão contratante à adjudicatária, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou cobrado judicialmente. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não à penalidade de multa da alínea "b".
- 11.4. As penalidades previstas nesta cláusula obedecerão ao procedimento administrativo previsto na Lei nº 14.133/21.
- 11.5. Os recursos, quando da aplicação das penalidades previstas nas alíneas "a", "b" e "c" poderão ser interpostos no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.



Câmara Municipal de Riachuelo

CNPJ: 24.365.660/0001-34

Av. Luiz de Gonzaga Cavalcanti - Centro, Riachuelo/RN CEP 59470-000

- 11.6. No caso das penalidades previstas na alínea "d", caberá pedido de reconsideração ao Exmo.
- Sr. Presidente da Câmara Municipal, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

12. PRAZO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

12.1 O prazo de vigência do Contrato será até 31/12/2024 e iniciar-se-á na data de sua assinatura, podendo ser prorrorado nos termos da Lei.

Riachuelo/RN, 21 de março de 2024.

Equipe responsável pela elaboração do TR:

VIVIAM RÉGIA DE LIMA

Diretora Administrativa

PEDRO SERIVAN FERNANDES DE SENA

Chefe de Finanças

De acordo:

GRACILIANO BELCHIOR DE MEDEIROS

Presidente da Câmara